



Exmo. Senhor
Dr. Nuno Araújo
Chefe do Gabinete de Sua Excelência o Secretário
de Estado dos Assuntos Parlamentares

SUA REFERÊNCIA	SUA COMUNICAÇÃO DE	NOSSA REFERÊNCIA	DATA
		Nº: 750/2016 PROC. Nº: 22.01	29-03-2016

ASSUNTO: PERGUNTA Nº 573/XIII/1ª DE 5 DE FEVEREIRO DE 2016
• PDR2020

Relativamente à pergunta n.º 573/XIII/1.ª, de 05 de fevereiro de 2016, apresentada pelos Deputados Abel Baptista, Patrícia Fonseca e Hélder Amaral do Grupo Parlamentar do CDS-PP, referente a uma proposta de Portaria que estabelece o regime de aplicação da ação 10.2 “Implementação de estratégias” integrada na medida n.º 10 “Leader” do PDR2020, temos a informar o seguinte:

- A esta data, a proposta de Portaria em preparação nos serviços do MAFDR, de que os signatários da Pergunta dizem ter tido conhecimento e da qual fazem citações, não foi ainda levada ao conhecimento do Senhor MAFDR nem, conseqüentemente, submetida à sua aprovação;
- O desconhecimento da proposta a que os Senhores Deputados tiveram acesso não impede de prestar as informações solicitadas, já que está em causa uma orientação transmitida aos serviços do MAFDR, que decorre diretamente do disposto no Programa do XXI Governo Constitucional;
- A criação de um regime de apoio dirigido à pequena agricultura é uma opção política que terá tradução no acesso exclusivo a uma medida de apoio aos pequenos investimentos, a qual está integrada no âmbito da Medida 10 “Leader”;
- Esta opção não exclui nenhum agricultor do acesso ao apoio ao investimento nas explorações agrícolas, já que todos têm acesso à Medida 3.2 “Investimento nas explorações agrícolas” do PDR2020;
- Ainda assim, sublinha-se que as condições de acesso à medida de apoio dirigida à pequena agricultura, referidas na Pergunta do GP do CDS-PP, garantem o acesso a mais de 75% das explorações agrícolas e beneficiários das Ajudas Diretas, num número próximo dos 130 mil agricultores;
- Este número de potenciais beneficiários não parece legitimar dúvidas sobre a capacidade de alcançar o número total de beneficiários que a programação do PDR e das Estratégias Locais LEADER consideraram como Meta a alcançar (3.000);
- Por fim e relativamente à implementação da Medida “Pequenos Investimentos” no PRODER e no PDR2020, as referências feitas na Pergunta Parlamentar justificam informação adicional.



- De facto, a gestão do PRODER, atuando no quadro regulamentar estabelecido pela Portaria n.º 482/2009, alterada pela Portaria n.º 814/2010, soube acautelar a possibilidade de, até 2013, serem apresentadas novas candidaturas sem que tenha havido lugar à exclusão de beneficiários do apoio motivada apenas por insuficiente dotação disponível no Programa;
- Contudo, de acordo com a informação disponibilizada pela Autoridade de Gestão do PDR2020 relativo aos concursos abertos na medida “Pequenos Investimentos”, nomeadamente o número e investimento proposto nas candidaturas apresentadas, e tendo em conta as taxas médias de aprovação e o nível de apoio, é garantido que uma parte das candidaturas apresentadas no primeiro concurso e sobretudo no segundo, não serão aprovadas por dotação insuficiente no concurso, realidade, infelizmente, bem diferente da registada no PRODER.

Com os melhores cumprimentos,

O Chefe do Gabinete

Gonçalo Alves